



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATURAMA - CME
Resolução nº 03, de 06 de maio de 2025

Institui as diretrizes para a implementação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Caturama.

O Conselho Municipal de Educação de Caturama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº (068/1997), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), pelo Plano Municipal de Educação (Lei nº 081/2015) e pela Lei Municipal que regulamenta o Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 165/2024).

CONSIDERANDO:

- A meta 6 do Plano Nacional de Educação, que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas;
- A necessidade de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola como estratégia de melhoria da qualidade da educação;
- A importância da formação integral do estudante, considerando seus aspectos cognitivos, sociais, culturais e físicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caturama, a **Educação em Tempo Integral**, com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, totalizando, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral será implementada progressivamente nas escolas municipais, observando-se:

- I – a infraestrutura necessária para atender os estudantes em tempo integral;
- II – a elaboração de um projeto pedagógico específico que contemple atividades diversificadas e integradas ao currículo;
- III – a oferta de formação continuada aos profissionais da educação;
- IV – a participação da comunidade escolar no processo de implantação.

Art. 3º O projeto pedagógico da escola com jornada em tempo integral deverá:

- I – assegurar a articulação entre os componentes curriculares obrigatórios e as atividades complementares;
- II – respeitar as especificidades locais e culturais da comunidade escolar;
- III – promover o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação apoiar tecnicamente e financeiramente as unidades escolares na implementação da Educação em Tempo Integral, observadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caturama,

Presidente do Conselho Municipal de Caturama

Luciene Batista Costa Cardoso